



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.652/23

DE 15 DE MAIO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 103 § 3º, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica concedido à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, a título precário e gratuito, a Permissão de Uso de parte do imóvel situado na Área Institucional – II (Matrícula nº 58.932) no Conjunto Habitacional Bastos – H, cadastrada na Prefeitura Municipal de Bastos sob o nº 6590000-0, que possui os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

Tem início no Marco cravado na Rua João José Viana (antiga ua 1) e segue 40,00 m. confrontando com a Área Verde II, daí deflete à direita com 50,86 m confrontando com a Avenida Dra. Zilda Neumann (antiga Avenida 1); daí deflete à direita com 20,00 m confrontando com o Lote nº 1 da Quadra “K”; daí deflete à esquerda com 10,00 m confrontando com o fundo do Lote nº 1 da Quadra “K”; daí deflete à direita com 20,00 m confrontando com a lateral do Lote nº 7 da mesma Quadra; daí deflete à direita seguindo 60,86 m confrontando com a Rua João José Viana (antiga Rua 1), até o Marco inicial do presente roteiro perfazendo uma área de 2.234,22 m².

Parágrafo Único – O imóvel objeto deste Decreto deverá atender a instalação de uma Pressurizadora de Água (Booster) da SABESP e de relevância para o abastecimento dos conjuntos habitacionais Bastos - H Residencial Prefeito Massaharu Matsubara; Jardim Novo Bastos e Condomínio Residencial Ecoville – II, considerando que a topografia geográfica da região requer bombeamento da água para chegar em quantidade e pressão adequadas aos imóveis dos mencionados bairros.

Art. 2º - A presente Permissão poderá ser cancelada a qualquer momento pelo Prefeito Municipal, conforme o interesse público assim o exigir, devendo a beneficiada desocupar as dependências do imóvel dentro do prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, não cabendo a ambas as partes indenizações de quaisquer espécie.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

aos 15 de maio de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito